

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Lei Nº 0005/97 de fevereiro de 1.997

Cria o Conselho Municipal de Saúde de São João do Arraial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São João do Arraial do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 10 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 01 representante dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 05 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do município;

III - Assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do município;

IV - Oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - Incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolares, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - Buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

VII - Estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - Participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - Promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde municipais, estaduais e Nacional;

XI - Viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do município de São João do Arraial nas conferências estadual e nacional;

XII - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

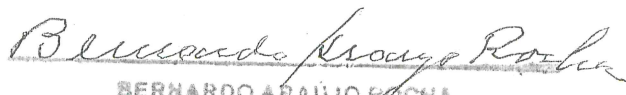
XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º.XIII, desta lei, fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

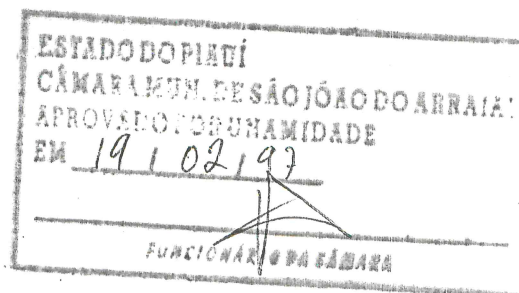
Prefeitura Municipal de São João do Arraial, 05 de fevereiro de 1.997


BERNARDO ARAÚJO ROCHA
Prefeito Municipal
São João do Arraial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos
19 dias do mês de ~~FEVEREIRO~~ do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São João do
Arraial, de de 1.997.



Domingos Moreira de Santana
Domingos Moreira de Santana
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA À LEI MUNICIPAL Nº 0005/97

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal de nº 0005/97, de 19 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde de São João do Arraial - PI, nos artigos 1º e 2º, passando estes a ficarem com as seguintes redações:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São João do Arraial, é uma instância colegiada de caráter permanente, representativa e deliberativa, cuja composição de seus membros é formada por representantes dos seguintes serviços: I - gestor de saúde e prestadores de serviços de saúde pública, filantrópicos e privados; II - profissionais de saúde e trabalhadores em serviços de saúde; e III - usuários de serviços de saúde. Esta composição, conforme a lei orgânica de saúde nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, será paritária, sendo 50% representantes do segmento social dos usuários de serviços de saúde e 50% representantes do conjunto dos segmentos de gestor de saúde e prestadores de serviços de saúde e dos profissionais de saúde e trabalhadores em serviços de saúde; tendo estes, função básica de atuar na formulação de estratégias políticas de saúde do município e no controle e fiscalização de execução das ações de saúde junto à formulação, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Conselho Municipal de Saúde de São João do Arraial se compõe de 12(doze) membros titulares com respectivos suplentes, sendo 03(três) representantes do segmento social gestor de saúde e prestadores de serviços de saúde pública, filantrópicos e privados; 03(três) representantes dos segmentos sociais profissionais de saúde e trabalhadores em serviços de saúde e 06(seis) representantes dos segmentos sociais usuários de serviços de saúde.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes do segmento social gestor de saúde e prestadores de serviços de saúde serão indicados oficialmente ao órgão gestor de saúde municipal pelo órgão da instituição representada respectivamente, enquanto os conselheiros representantes dos segmentos sociais profissionais de saúde e trabalhadores em serviços de saúde e usuários de serviços de saúde serão escolhidos através de eleição feita em fóruns específicos de suas respectivas categorias profissionais e entidades representadas.

Parágrafo 2º - Cada composição do conselho tem gestão de dois anos, os conselheiros não tem direito a qualquer tipo (forma) de remuneração nesta função, mas tem direitos à diferença de ponto no trabalho quando participar de reunião do conselho ou em diligência a serviços deste.

APROVADO

Unanimidade

25 / 02 / 2005

Cláudia Moreira Pontes
TESOUREIRA

Avenida Vicente Augusto, 556 Centro – São João do Arraial - Piauí. CEP 64155-000
CNPJ Nº. 01.612.609/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
DEC 01 1031 05
[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Gabinete do Prefeito

2

Parágrafo 3º - O gestor municipal de saúde é membro nato do conselho, em cada composição de gestão do conselho.

Parágrafo 4º - Os conselheiros titulares e suplentes indicados/ eleitos são nomeados através de decreto do prefeito municipal, oficializando a composição de cada gestão do conselho.

Parágrafo 5º - O presidente do conselho tem voto validado no caso de empate nas votações plenárias.

Parágrafo 6º - O cargo de vice-presidente do conselho é optativo, podendo ser este ocupado pelo suplente do conselheiro eleito como presidente, ou a cargo de decisão do plenário do conselho.

Parágrafo 7º - O secretário (a) executivo do conselho é indicado pelo gestor municipal de saúde em acordo com o plenário do conselho, sem exigência deste ser conselheiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Arraial em 21 de fevereiro de 2005


Francisco das Chagas Lima
Prefeito Municipal

APROVADO

POR: Unanimidade

Em, 25 / 02 / 2005


Joycecláudia M. de C. F. Pontes
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOÃO DO ARR
RECEBIDO
EM, 01 / 03 / 05

Assinatura